



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

OF.12/2019

Pontão (RS) 08 de Janeiro de 2019

SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2019**, que altera o Art.1º da Lei Complementar nº 061/2018 que altera o Art. 16 da LC nº 052/2018, que institui o Programa de Recuperação de créditos municipais PROCREM.

Requer-se a tramitação do mesmo com urgência urgentíssima.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Respeitosamente,


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senha

DANIELA CAETANO DA SILVA OLIVEIRA

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Fls: <u>01</u>
Processo nº <u>001/2019</u>
 Servidor

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
RECEBIDO
Em 09/01/2019
09:48
Ivan H. Selber
Escritário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

ALTERA O ART. 1º da Lei Complementar 061/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º O Art.16 da Lei complementar 052/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

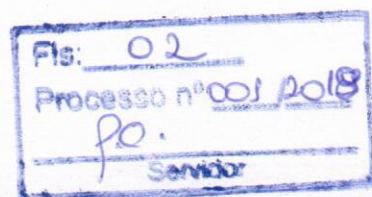
Art. 18 – A opção pelo Parcelamento ou reparcelamento de débitos de que trata esta lei, deverá ser efetivada até 310 (trezentos e dez) dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei, tendo seu vencimento final em 09/02/2019.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 09 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2019


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, em que atentos ao quadro da economia nacional e a grave situação financeira que as empresas e pessoas físicas estão passando, propomos ampliar o prazo de vigência do "Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Pontão - REFIS, e da outras providências", para oportunizar aos contribuintes irregulares o pagamento dos créditos municipais inadimplidos, de pessoas físicas ou jurídicas, de forma a vista ou parcelada, com desconto de até 100% dos juros e da multa de mora para pagamento à vista, e parcelamento em até 24 vezes, dentre outras medidas, atentos às demandas da comunidade e ao maior interesse público, e ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O quadro atual da economia nacional tem agravado sobremaneira a situação fiscal e de inadimplência das empresas, e mesmo das pessoas físicas. O que podemos ver no noticiário nacional e em nossa cidade, é o desaquecimento da economia e a queda de consumo, e a inadimplência tributária que é crescente.

Com este quadro econômico, o Município tem convivido com uma constante queda das receitas municipais, o valor do repasse do FPM vem apresentando redução ao longo dos últimos anos.

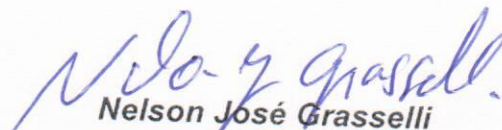
O Município tem a responsabilidade constitucional e fiscal na arrecadação dos seus tributos, sob pena de responsabilidade funcional do servidor, e administrativa dos gestores, como também, é previsto na legislação que a não cobrança ou arrecadação dos tributos é irresponsabilidade fiscal, prevista na LC 101/00, a intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, que prescreve no seu art. 11, que "Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação".

Prescreve ainda a legislação federal (e a municipal) que a Fazenda Pública deva empreender todos os meios administrativos, extrajudiciais e judiciais para promover a cobrança dos créditos inadimplidos, para levar aos cofres públicos o direito ao bem patrimonial que os tributos não recolhidos representam para investimentos no Município.

O Município vem tomando todas as medidas possíveis de cobranças com vista a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência: cobrança amigável e administrativa, ajuizamento de execução fiscal e todas as demais medidas a que a legislação federal impõe como responsabilidade fiscal em arrecadar, e com a aprovação no Congresso do protesto da CDA Certidão de Dívida Ativa que já vinha sendo orientado há tempos pelo Judiciário, agravam as medidas e penalidades ao contribuinte irregular em atraso, o que pretendemos em conjunto com o Legislativo é estabelecer uma oportunidade, antes das sanções previstas na lei.

Senhora Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 06 dias do mês de janeiro de 2018.


Nelson José Grasselli
Prefeito Municipal

